



Prefeitura de Joinville

JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO SEI N° 0012177393/2022 - SAP.UPR

Joinville, 08 de março de 2022.

FEITO: IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA: EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N° 057/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESPECÍFICOS PARA CENTRO CIRÚRGICO E PARA CENTRAL DE MATERIAL ESTERILIZADO - CME PARA A SECRETARIA DA SAÚDE E HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ.

IMPUGNANTE: MONTEIRO ANTUNES INSUMOS HOSPITALARES S/A

I – DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Tratam-se de Impugnação Administrativa interposta pela **MONTEIRO ANTUNES INSUMOS HOSPITALARES S/A** (documento SEI n° 0011786826), contra os termos do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO N° **057/2022**.

Primeiramente, cumpre informar que existem pressupostos para que se proceda à análise do mérito das impugnações e recursos apresentados na esfera administrativa. Entre os pressupostos atinentes ao recebimento e conhecimento das impugnações e recursos, estão a apresentação da impugnação a **tempo e modo** perante a Administração Pública. Todavia, o não preenchimento desses pressupostos enseja a sua rejeição de imediato.

Um dos pressupostos atinentes ao recebimento e conhecimento das impugnações e recursos diz respeito à representação da pessoa e/ou empresa ante a Administração Pública, que deverá ser através de um procurador ou de seu representante legal, conforme dispõe o subitem 12.2 do Edital. Segue o texto para compreensão:

"12 – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

[...]

12.2 - **Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente**" (grifado).

Nesse passo, pode-se afirmar que a impugnação ora apresentada não pode ser conhecida, uma vez que não cumpre as exigências específicas para a sua eficácia, tendo em vista a carência de

representação do impugnante ante a Administração Pública, por ausência de cópia do contrato social e/ou procuração que comprove os poderes conferidos a este.

Diante do exposto, decide-se não conhecer da presente impugnação, por serem apresentadas sem a devida representatividade, conforme dispõe o subitem 12.2 do edital.

II – DA DECISÃO

Por todo o exposto, considerando a fundamentação aqui demonstrada, principalmente em homenagem aos princípios da legalidade, da razoabilidade e da vinculação ao instrumento convocatório, decide-se **NÃO CONHECER** a impugnação interposta pela **MONTEIRO ANTUNES INSUMOS HOSPITALARES S/A**, pelas razões anteriormente expostas.

Pregoeiro,
Portaria nº 001/2022 - SEI nº 0011532106



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Haverroth, Servidor(a) Público(a)**, em 10/03/2022, às 10:09, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 11/03/2022, às 17:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 11/03/2022, às 17:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0012177393** e o código CRC **7BCD36FA**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

21.0.259224-8

0012177393v3